Ofício nº. 191/2025/GP São Gabriel da Palha/ES, 20 de agosto de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Presidente Euclésio Aguilar Lima
Câmara Municipal
29.780-000 – São Gabriel da Palha – ES

Exmo. Presidente.

Venho por meio deste, encaminhar à Câmara Municipal de São Gabriel da Palha a documentação em anexo, sendo: Mensagem de Veto 09/2025.

Nessa expectativa, colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência, e aos seus dignos Pares, protestos de elevada consideração e distinto apreço.

Atenciosamente,

TIAGO ROCHA
Prefeito Municipal

Autenticar documento em https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200360030003300310037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Mensagem de veto nº **09**, de 14 de agosto de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor EUCLESIO AGUILAR LIMA,
Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

Senhor Presidente,

Com os cordiais cumprimentos, venho comunicar a V. Exa. e digníssimos Pares desta R. Casa Legislativa, que, nos termos do § 1º do art. 53 da Lei Orgânica Municipal, decidi **vetar totalmente o Projeto de Lei nº 111/2025,** que dispõe sobre a instalação de Câmeras de Monitoramento de segurança na SEDE do Conselho Tutelar, Casa Lar e Caps do município de São Gabriel da Palha/ES, pelas razões a seguir.

RAZÕES DO VETO:

Em análise ao Projeto de Lei, verifica-se que seu objetivo é garantir maior segurança e proteção nas unidades de atendimento a crianças, adolescentes e usuários de serviços de saúde mental do município de São Gabriel da Palha, por meio da instalação de câmeras de monitoramento.

Essa iniciativa está em consonância com a justificativa apresentada junto ao projeto e representa um avanço relevante para a garantia de direitos fundamentais, em especial no que tange à segurança nas unidades.

Contudo, para que o objetivo do projeto de lei seja plenamente atendido, será necessário investimento adicional por parte do Poder Executivo, que pode não estar previsto no plano de contratações vigente, além da eventual necessidade de celebrar contratos com empresas privadas para atendimento aos requisitos da lei. Nesse sentido, recomenda-se a realização de estudo prévio para avaliar o impacto financeiro e administrativo dessas contratações.

Além disso, a implementação do projeto poderá gerar novas obrigações e responsabilidades para os departamentos e secretarias

Autenticar documento em https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200360030003300310037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

envolvidas, especialmente no que se refere ao armazenamento e gerenciamento das imagens captadas.

Nos termos do art. 50, §1º, II, alínea "c" e "d" da Lei Orgânica Municipal, são privativas do Chefe do Poder Executivo as iniciativas legislativas que disponham sobre:

> § 1o São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que:
> I - fixem ou modifiquem o efetivo da guarda municipal;
> II - disponham sobre:
> a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;
> b) servidores públicos do Município, regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
> c) criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública municipal;
> d) organização administrativa, matéria orçamentária e serviços públicos.

Por tais motivos, entendo que se faz recomendável a aplicação do veto, em razão do vício de iniciativa, considerando que a proposição implica despesas e responsabilidades que não se coadunam com a competência legislativa da Câmara, sugerindo que o objetivo do projeto seja proposto por meio de indicação parlamentar.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar totalmente o Projeto de Lei nº 111/2025, as quais ora submeto à elevada apreciação dos ilustres vereadores do município de São Gabriel da Palha, ES.

Autenticar documento em https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200360030003300310037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Por meio deste veto jurídico, propício a esse egrégio Poder Legislativo a oportunidade de reapreciar a matéria, na certeza de que, conhecendo as razões que motivaram a negar a sanção, reformularão seus posicionamentos. Assim, solicito a todos os nobres Vereadores que votem pela manutenção deste veto.

Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Palha, ES. 14 de agosto de 2025.

TIAGO ROCHA
Prefeito

Autenticar documento em https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200360030003300310037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade utilizando o identificador 3200360030003300310037003A005000

Assinado eletronicamente por **THAIS LOVO DOS SANTOS** em **20/08/2025 16:47**
Checksum: **2F61336428F6B8088402C7AFA2BDBE213E871E65D508462027A6195CA9347AAC**

Autenticar documento em https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200360030003300310037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.